



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E APLICAÇÃO DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE ENCONTRADOS SOLTOS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica proibida a permanência ou circulação de animais de grande porte soltos em vias, rodovias, logradouros públicos ou áreas urbanas no âmbito do Estado de Sergipe.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de grande porte aqueles de criação ou produção, tais como bovinos, equinos, asininos, muares e similares.

§ 2º A responsabilidade pela guarda, vigilância e contenção do animal é exclusiva do seu proprietário, possuidor ou responsável legal.

Art. 2º

O animal encontrado nas condições previstas no art. 1º será apreendido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, diretamente ou mediante convênio com os Municípios.

§ 1º A apreensão será formalizada por auto próprio, contendo identificação do local, data, condições do animal e, se possível, identificação do proprietário.

§ 2º Os animais apreendidos serão encaminhados a local apropriado para guarda e cuidados, assegurado o bem-estar animal.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 3º

O proprietário ou responsável ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o animal for encontrado solto sem causar danos graves ou risco relevante à coletividade;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses ou quando houver risco à segurança viária, acidentes ou danos a terceiros.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da infração pelo mesmo proprietário dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Estado.

Art. 4º

Para reaver o animal apreendido, o proprietário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I – comprovar a propriedade ou posse legítima;

II – quitar integralmente a multa aplicada;

III – pagar as despesas relativas ao transporte, alimentação, guarda e assistência veterinária do animal.

§ 1º O valor da diária de guarda será fixado entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o porte do animal e os custos operacionais do serviço.

§ 2º O não pagamento das despesas implicará manutenção da apreensão até a regularização.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 5º

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a regularização pelo proprietário, o animal poderá:

- I – ser destinado à adoção, mediante critérios estabelecidos em regulamento;
- II – ser destinado a programas públicos, entidades filantrópicas ou produtores rurais cadastrados;
- III – ser objeto de leilão público, observada a legislação aplicável.

Art. 6º

A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui eventual responsabilidade civil ou penal do proprietário por danos causados a terceiros.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – o órgão responsável pela fiscalização;
- II – os procedimentos administrativos para autuação e recurso;
- III – os critérios para cálculo das despesas de guarda;
- IV – as normas de bem-estar animal durante o período de apreensão.

Art. 8º

Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, a ações de:

- I – fiscalização e segurança viária;
- II – políticas públicas de bem-estar animal;
- III – manutenção das estruturas de guarda e apreensão.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2026.

Kitty Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a segurança viária, a ordem pública e o bem-estar animal no Estado de Sergipe, por meio da responsabilização dos proprietários de animais de grande porte que os deixem soltos em vias públicas.

A presença de bovinos, equinos e outros animais de grande porte em rodovias e áreas urbanas representa grave risco à integridade física da população, sendo causa recorrente de acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais. Além do perigo à coletividade, tal prática também expõe os próprios animais a situações de sofrimento e morte.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

A proposta estabelece critérios objetivos de multa, disciplina o procedimento de apreensão e garante prazo razoável para regularização da situação pelo proprietário, assegurando contraditório e ampla defesa na forma do regulamento.

Importante destacar que a medida reforça o poder de polícia administrativa do Estado, atuando na prevenção de acidentes e na proteção do interesse público, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal já previstas na legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e alinhada aos princípios da segurança pública, da responsabilidade e do bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2026.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **24/03/2026 16:26**

Checksum: **94B486C4BC168D39C8705B901251427C22ADBFF4BC9E13590C7C0809D11F88B5**

